

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 042-03/2015

CÂMARA DE VEREADORES
CRUZEIRO DO SUL - RS

05/05/2015
16h10 min
Am

*Institui no âmbito do Município de
Cruzeiro do Sul o Plano Intermunicipal
de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos,
elaborado pelo Consórcio CIPAE G8,
integrado à Política Municipal de Resíduos
Sólidos, e dá outras providências*

Cesar Leandro Marmitt, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo nº ___/2015 e sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS), elaborado pelo Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 (CIPAE G8), no Município de Cruzeiro do Sul, integrado à Política Municipal de Resíduos Sólidos, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, é um instrumento da Política Municipal de Resíduos Sólidos, tem como diretrizes, respeitando as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade sanitária pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao Poder Público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo à todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 3º Para o estabelecimento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS), serão observados os seguintes fundamentos:

- I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V - redução do volume dos resíduos perigosos;
- VI - incentivo à indústria de reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VII - gestão integrada de resíduos sólidos;
- VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
 - a) produtos reciclados e recicláveis;
 - b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Art. 4º A gestão dos serviços voltados aos resíduos sólidos terá como instrumento básico os programas e projetos específicos apresentados no Plano Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos, tendo como meta a universalização dos serviços e perfeito controle dos efeitos ambientais.

Art. 5º Os serviços públicos relacionados aos resíduos sólidos é de responsabilidade do CIPAE G8 e do Poder Público Municipal, podendo o mesmo realizar a prestação dos serviços de modo direto, ou conceder ou permitir a prestação respectiva, a terceiros de direito público ou privado, atendendo os postulados legais pertinentes à matéria, visado pelo Município.

Art. 6º Por se tratar de um instrumento dinâmico, o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, deverá respeitar as revisões que determina a Lei Federal nº. 12.305/2010, devendo ser alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial o livreto impresso e publicado no ano de 2013.

Art. 7º A proposta de revisão do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser elaborada em articulação com os demais Municípios integrantes do Consórcio, e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos contidos no atual Plano.

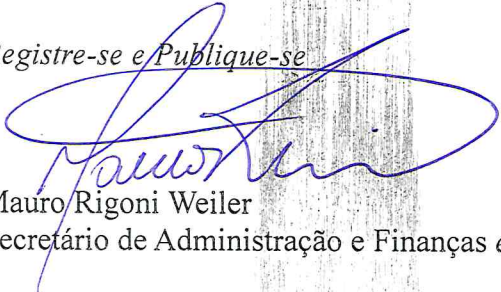
Art. 8º Os programas, projetos e outras ações do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverão ser regulamentados pelo Consórcio Público e por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 5 de maio de 2015.


CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Mauro Rigoni Weiler
Secretário de Administração e Finanças *em exercício*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 042-03/2015

REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Apresentamos o projeto de lei nº042-03/2015, por meio do qual se busca instituir o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, elaborado por empresa contratada pelo Consórcio G8 e amplamente divulgado no ano de 2013.

Por ocasião da apresentação do referido plano, foram distribuídos oportunamente diversos exemplares do livreto contendo a íntegra do estudo, inclusive para todos os membros da Câmara de Vereadores.

O último passo, depois de realizado e publicado, será a oficialização do Plano, o que deverá ser feito por lei municipal em cada um dos oito municípios integrantes do referido consórcio.

Conforme prazo fixado pelo Governo Federal, por intermédio da Fundação Nacional da Saúde (FUNASA), a lei deverá estar aprovada até o início do mês de maio de 2015.

Contando com a aprovação dos senhores vereadores, renovamos votos de estima e consideração.


CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
JOÃO PEDRO NONNENMACHER
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CRUZEIRO DO SUL - RS

**MENSAGEM DE VETO À EMENDA
DO PROJETO DE LEI Nº 042-03/2015**

CÂMARA DE VEREADORES
CRUZEIRO DO SUL - RS

20 maio 2015
11 h00 min
Dm

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos comunicar **VETO** à emenda aprovada ao Projeto de Lei nº042-03/2015, constante no Autógrafo nº045/2015, com base nas razões e justificativas conforme segue.

O referido Projeto de Lei propõe a “Instituição, no âmbito do município de Cruzeiro do Sul, o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS), elaborado pelo G8”, ou seja, pelo Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 (CIPAE G8).

Importante salientar que o Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G 8, é uma ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, DE DIREITO PÚBLICO, SEM FINS LUCRATIVOS, objetivando “coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas esferas de governo municipal, estadual, federal e também junto a fundações e instituições internacionais para reforçar o papel dos municípios consorciados na elaboração e gestão das políticas públicas e captação de recursos...”

O CIPAE G8 tem também por objetivo, propor o “Desenvolvimento e Elaboração do Plano Diretor da Política de Saneamento Básico e Ambiental, identificação das infraestruturas existentes, promover a implantação de novas tecnologias, atividades de educação ambiental, educação de saneamento e a busca de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos municípios que fazem parte do Consórcio, que ainda não dispõem de sistemas e políticas de saneamento básico e ambiental”.

O PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS é um Projeto que resulta do espírito cooperativo. Ele foi construído, conjuntamente, e assim seria adotado pelos gestores dos oito municípios consorciados. Foram buscados recursos federais para a sua implementação. Etapas importantes já estão vencidas e superadas e outras ainda seguirão, existindo a necessidade do atendimento de requisitos legais a exemplo do que propõe o Projeto de Lei em questão, com dispositivo emendado.

Na elaboração do referido PLANO, a equipe técnica, com assessoramento jurídico, não considerou as “individualidades” ou “particularidades” dos membros do Consórcio. Na ocasião, estava em jogo um interesse da coletividade, e nesse enfoque foi formatado o texto-padrão do Projeto de Lei em questão, já acolhido e adotado pelos demais sete Municípios do Grupo dos Oito.

[Assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A EMENDA apresentada e aprovada no Legislativo, vai contra o princípio da unidade do Consórcio e operacionalidade do Sistema. Pois, se cada Programa, Projeto e demais ações tiverem que ser batizadas pelos Poderes Legislativos dos Municípios participantes, corremos o risco da inviabilidade do Plano, pela possibilidade de um ou alguns de seus membros não autorizarem o proposto, quebrando assim, a sintonia e harmonia.

Temos que ter em mente que, CONSÓRCIO pressupõe confiança. CONSÓRCIO significa delegação de tarefas. Significa ter uma visão periférica.

Não poderá a Câmara de Vereadores do Município de Cruzeiro do Sul transparecer a visão de desconfiança sobre os atos do Consórcio G8.

O momento é de unir forças, buscar alternativas conjuntas e deixar ao lado interesses próprios e políticos.

Importante salientar que, esta Casa Legislativa reúne-se em dois encontros mensais, e desta forma, mantendo a referida emenda, ocorrendo a necessidade de ajustes urgentes e rápidos no plano, não caberá alternativa a não ser a Convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias afins de solucionar adequações necessárias.

Assim sendo, reafirmamos a nossa decisão de VETO da Emenda ao artigo 8º do Projeto de Lei nº042-03/2015, em defesa da unidade das ações do G8, reiterando a nossa convicção de que o espírito e a vontade da união, coleguismo, cooperativo e associativo precisa despir-se de posições que não representem o entendimento coletivo.

Gabinete do Prefeito, Cruzeiro do Sul, 20 de maio de 2015.



Cesar Leandro Marmitt - Prefeito